

## **REQUERIMENTO N° , DE 2009-CRE**

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro das Relações Exteriores, as seguintes informações:

- a) As justificativas pelas quais o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008, objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 722, de 2009, apresenta aspectos substancialmente diferentes dos demais tratados de mesma natureza, com grau de detalhamento bastante mais acurado?
- b) Há expectativas entre as partes contratantes de que o referido acordo seja base para acordos militares ulteriores, incluindo tecnologias nucleares e aquisições de aeronaves, pelo nível diferenciado de pontuação estabelecido?
- c) Há outras exigências não explicitadas no Acordo para intercâmbio em matéria de defesa que serão desencadeadas após sua ratificação?

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008 — composto de *consideranda* e 24 artigos —, segue, em linhas gerais, acordos de semelhante natureza (cooperação militar) que nos vincula a outras soberanias.

O presente texto, no entanto, é mais detalhado. Ele engloba, em único documento, aspectos usualmente versados em instrumentos distintos. Assim, por exemplo: isenção de impostos, assistência militar, cooperação industrial-militar. Ele vai além do Tratado de Cooperação Técnico-Militar que

nos vincula à República Francesa desde 1976. Essa circunstância convida a atenção para o estreitamento de parceria que há muito está instalada.

O texto do acordo está estruturado em cinco títulos, a saber: (i) Objeto e forma e a Cooperação (arts. 1º a 3º); (ii) Estatuto dos Membros do Pessoal Militar e Civil (arts. 4º a 12); (iii) Contencioso (art. 13); (iv) Apoio da Parte Anfitriã (arts. 14 a 22); e (v) Disposições Finais (arts. 23 e 24).

Na Câmara dos Deputados, o Acordo foi aprovado em 27 de agosto de 2009 após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nessa Comissão, a relatora, Deputada Maria Lúcia Cardoso, produziu voto de que extraímos o seguinte trecho:

“[N]a sua essência, o Acordo celebrado entre os Governos do Brasil e da França representa uma parceria estratégica e militar sem precedentes, possibilitando o acesso de nossa indústria bélica e nossas Forças Armadas à tecnologia existente em um país do quilate da França, rompendo barreiras no acesso à tecnologia sensível, normalmente negadas ao Brasil pelas potências militares, permitindo-se vislumbrar a **aquisição de tecnologia para a produção de nosso submarino nuclear, bem com a renovação de nossa aviação de combate**, além de muitas outras perspectivas nos campos militar, científico e comercial.

Há de se perceber que esse Acordo se concatena com a Estratégia Nacional de Defesa, divulgado em dezembro pelo Governo Federal, em que há a preocupação com a revitalização da indústria bélica nacional e com a reestruturação e **reequipamento de nossas Forças Armadas**.

Também não pode passar despercebido que, enxergando-se a Guiana Francesa, temos, também, interesses territoriais que nos aproximam e que esse Acordo é visto como a ponta de lança de uma colaboração maior em outros campos, além do militar, de modo que o Brasil e a França se consolidem como parceiros estratégicos na América Latina e na Europa, respectivamente” (ênfase acrescida).

A nosso sentir, a manifestação parlamentar na Câmara dos Deputados carregou suas ênfases no aspecto da aquisição de material bélico nomeadamente relacionado com a renovação de nossa aviação de combate. Isso convida a atenção para mais um desdobramento da disputa que se coloca na esplanada dos ministérios relacionada com o programa de compra de aviões de caça pela Força Aérea Brasileira. Pode-se suspeitar que seja um

reducionismo imaginar que o Acordo em apreciação cuida, somente, desse assunto. É certo que ele trata de “aquisição de produtos, equipamentos e serviços de defesa” (art. 3º, a, no final)<sup>1</sup>. Analisar assim o presente ato seria antecipar o resultado de decisão de fundamental importância que comprometerá a República não só em valores significativos, mas também em parceria pelos anos que estão por vir.

Tudo isso convida a atenção para o fato de o referido programa não estar sendo devidamente divulgado pelos setores envolvidos. Claro que o assunto encerra informações sigilosas. Porém, a sociedade, ou pelo menos seus representantes no Congresso Nacional, deveriam ter noção mais exata do objeto do referido programa. Do contrário, poder-se-ia imaginar que o processo esteja viciado desde a origem e que, muito antes da divulgação oficial do resultado, o Executivo já entabulava negociações com país que apresentou proposta para venda de aeronaves no programa mencionado.

Essas as circunstâncias, parece-nos que conviria ouvir os Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa sobre a gênese do presente acordo, bem como em que ele destoa dos demais tratados de idêntica natureza que temos com outros países.

Neste sentido, propomos este requerimento de informações e propugnamos por sua pronta aprovação e encaminhamento para que estabeleçamos um procedimento parlamentar abastecido satisfatoriamente das informações pertinentes.

Sala das Sessões,

Senador HERÁCLITO FORTES

---

<sup>1</sup> Dicção semelhante pode-se ler no Acordo sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre Brasil e Colômbia em apreciação nesta Casa (Projeto de Decreto Legislativo n. 1.478, de 2009). Com efeito, o art. 1º, a, no final, do documento referido dispõe sobre promoção de cooperação na “aquisição de produtos e serviços de defesa”.